



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua do Comércio, 47 – Centro.

E-mail: prefeituramnf@hotmail.com

CNPJ: 08.167.306/0001-49

DECRETO Nº 002/2013

Dispõe sobre a decretação do ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito da limpeza pública no Município de Nísia Floresta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como coleta de lixo nas artérias municipais, uma vez que não dispomos de nenhum processo licitatório em andamento, ocasionando, assim, o acúmulo de lixo domiciliares e entulhos nos logradouros e vias públicas;

CONSIDERANDO que o período da alta estação, compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro, atrai milhares de turistas e centenas de veranistas para as praias desta cidade e com o escopo de evitar um surto epidêmico em virtude do insuportável e generalizado acúmulo de toneladas de lixo que aterram as vias públicas contribuindo para proliferação de insetos nocivos a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que existem centenas de semoventes transitando em vias públicas, ocasionando possíveis acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 225, aduz que: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no âmbito da limpeza pública do Município de Nísia Floresta/RN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de restabelecer a normalidade dos serviços essenciais como o da limpeza urbana.

Art.2º - Fica autorizada a administração Pública Municipal, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a contratar serviços necessários à execução da limpeza pública, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art.3º - Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão realizados os procedimentos administrativos para a contratação através do competente processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 02 de janeiro de 2013.

CAMILA MACIEL FERREIRA

Prefeita